



**LEI Nº 1.678/2017**, de 15 de dezembro de 2017.

*“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Cooperativa Agropecuária do Projeto Fulgêncio – AGROGÊNCIO, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à Cooperativa Agropecuária do Projeto Fulgêncio – AGROGÊNCIO, um terreno localizado no Perímetro Irrigado do Projeto Fulgêncio, s/n, Projeto Fulgêncio, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (Anexos I e II), partes integrantes da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O terreno objeto desta Doação tem como marco inicial M-1, implantado no extremo Oeste da propriedade; seguindo-se com o azimute  $89^{\circ}12'13''$  e distância de 200,00 metros; encontra-se o marco M-2; segue-se, então, com o azimute de  $179^{\circ}12'13''$  e distância de 75,00; encontrando-se o marco M-3; segue-se, então, com o azimute de  $269^{\circ}12'13''$  e distância de 200,00 metros; encontrando-se o marco M-4; segue-se com o azimute de  $259^{\circ}12'13''$  e distância de 75,00 metros reencontrando o marco inicial M-1 onde fechamos o polígono. A metragem do terreno apresenta perímetro com 550,00 metros e abrange uma área de 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), confrontando-se ao Norte, Oeste e Leste com terrenos da CHESF e ao Sul com a área de acesso à agrovila.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma sede da Cooperativa Agropecuária do Projeto Fulgêncio – AGROGÊNCIO, a qual terá condições de ofertar serviços de agronomia e consultoria das atividades agrícolas e pecuárias, inclusive de pós-colheita, aos produtores rurais, pecuaristas e cooperados que compõem a esfera produtiva desta Municipalidade, bem como ao público em geral.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 4º.** A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio do Município de Santa Maria da Boa Vista, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS  
DA PREFEITURA  
EM 15/12/17  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2017.

**Humberto César de Farias Mendes**